

EDITAL Nº. 001/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR BANCO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG)

O MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, torna público que a partir do dia **22 de abril de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024** no horário de 09:30hs. às 16:30hs. receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para seleção de pareceristas para prestação de serviços de análises e Pareceres Técnicos no âmbito da LC nº 195/22 - LPG

O presente Edital está em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, LC. nº 123/06, pelos Decretos Municipais nºs: 297 de 28 de dezembro de 2023 e 038 de 08 de fevereiro de 2024 e demais normas pertinentes, e será realizado com recursos oriundos do Governo Federal repassados aos estados e municípios, através da Lei Complementar nº. 195/2022 de 08/07/2022 (“Lei Paulo Gustavo” – LPG), regulamentada através dos Decretos nº. 11.453/2023 de 23/03/2023 e nº. 11.525/2023 de 11/05/2023.

O presente edital está baseado no Programa “Lei Paulo Gustavo – Municípios”, da Lei Complementar nº. 195/2022, e no Plano de Ação nº. 30882120230002-008100, por meio do qual reafirmamos os objetivos da mesma, com a finalidade de incentivar a cultura e de garantir ações emergenciais.

Sendo assim, este Edital é destinado a viabilizar o apoio a projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Caeté-MG, com vistas a assegurar ações de democratização, descentralização e regionalização dos investimentos culturais e para isso o credenciamento de pareceristas tem o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital de seleção está vinculado às METAS do Plano de Ação nº. 30882120230002-008100 – LC nº. 195/2022 - Art. 6º, inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais; Art. 6º, inciso II - Apoio a salas de cinema; Art. 6º, inciso III - Formação, qualificação e difusão e Art. 8º - Demais áreas da cultura, aprovado pelo Ministério da Cultura – MinC, visando apoiar de forma exclusiva o desenvolvimento da cultura no Município de Caeté/MG.

1.2. Todas as informações referentes ao Edital, incluindo canal de dúvidas e atendimento aos Proponentes, constam no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Caeté/MG (<https://www.caete.mg.gov.br>).

1.3. Os recursos deste edital foram concedidos pelo ente repassador, o Ministério da Cultura – MinC, ao ente recebedor, o município de Caeté/MG, e são provenientes do Programa “Lei Paulo Gustavo – Municípios”.

1.4. A Lei Municipal nº. 3.451/2023 dispõe: “Autoriza a abertura de crédito adicional de caráter especial no orçamento de 2023 do município e Caeté e alterações no PPA e LDO vigentes”, foi aprovada pela Câmara Municipal de Caeté/MG e sancionada pelo Prefeito Municipal, sem emenda, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

1.5. De acordo com a Lei Municipal nº. 3.451/2023, “Art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no orçamento/2023 do município de Caeté, no valor total de R\$ 420.299,27 (quatrocentos e vinte mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)”.

1.5.1. O valor total disponibilizado para custear a contratação de pareceristas é de R\$ 12.750,00 (Doze mil setecentos e cinquenta reais), em conformidade com o preconizado pela LC nº. 195/2022 e suas regulamentações, que permite a utilização de percentual de até 5% do total dos recursos recebidos para operacionalização das ações desta lei.

1.5.1.1. Os valores poderão sofrer correção, os quais deverão ser repassados integralmente, respeitando as METAS estipuladas na Lei Paulo Gustavo – LPG e as Frações previstas em cada edital seja ele referente ao Art. 6º do AUDIOVISUAL ou ao Art. 8º das DEMAIS ÁREAS DA CULTURA.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas, residentes e domiciliados (as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

2.2. O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Complementar nº. 195/2022, para análise de projetos culturais decorrentes de editais da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG para implementação da Lei Paulo Gustavo.

2.2.1. As inscrições serão avaliadas pela Comissão Municipal de Gestão da Lei Complementar nº. 195/2022, com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação.

2.2.2. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

2.3. Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:

2.3.1. Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG;

2.3.2. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise;

2.3.3. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG;

2.3.4. Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais da (s) Comissão(ões) de Seleção dos editais da Lei Paulo Gustavo, mediante convocação da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG, quando necessário;

2.3.5. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos nas etapas de execução da proposta e prestação de contas, durante a vigência da Lei Complementar 195/2022, se necessário.

2.3.5.1. Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Lei Paulo Gustavo, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

2.4. São atribuições dos pareceristas:

2.4.1. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como toda a Legislação aplicada à Lei Paulo Gustavo;

2.4.2. Analisar os projetos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG, de acordo com os quesitos definidos no edital de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

2.4.3. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;

2.4.4. Participar por meio eletrônico (internet) das reuniões destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado aos projetos inscritos nas datas definidas ou sempre que convocado;

2.4.5. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

2.4.6. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;

2.4.7. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG.

2.5. Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

2.5.1. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

3.1.1. Pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país.

3.1.2. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;

3.1.2. Ter participado, como parecerista, no mínimo em 1 (um) edital, no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

3.4. No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a área à qual pretende se credenciar, considerando a categoria e subcategoria:

I – Categoria I - Pareceristas para análise dos projetos do Edital direcionado às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 e para análise das candidaturas do Edital de premiação para a categoria “demais áreas culturais”, com foco nas categorias de culturas urbanas, populares e tradicionais - artigo 8ª da Lei Complementar 195/2022, subdivididos nas seguintes subcategorias:

- | | |
|----------------------------------|-------------|
| 1. ARTESANATO | 5. MÚSICA |
| 2. COZINHA MINEIRA | 6. TEATRO |
| 3. CULTURA POPULAR E TRADICIONAL | 7. DIVERSOS |
| 4. ARTES INTEGRADAS | |

3.4.1. Os inscritos na categoria I poderão analisar projetos de todas as categorias dos editais direcionados às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022, entre elas:

- | | |
|--|---|
| 1. Ações culturais no campo da “gastronomia” | 4. Manutenção de espaços e grupos culturais |
| 2. Premiação de culturas urbanas, populares e tradicionais | 5. Criação artística |
| 3. Mostras, festivais, oficinas, exposições e eventos culturais multiáreas | 6. Ações formativas |

II – Categoria II - Pareceristas para análise dos projetos do Edital direcionado à categoria audiovisual - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022, para avaliar projetos das seguintes subcategorias:

1. Projetos culturais para Apoio a Produções Audiovisuais nos segmentos:

1. Ações para Desenvolvimento, Produção e Finalização de projetos de curtas metragens;
 2. Ações para contratação de instrutores voltados para capacitação de jovens de escolas públicas em edição de vídeo;
 3. Ações para Desenvolvimento, Produção e Finalização de documentários de cultura quilombola do município;
2. Projetos culturais para Apoio a salas de cinema no segmento:
1. Desenvolvimento de salas de cinema através da produção de cinema de rua.
3. Projetos culturais para Formação, qualificação e difusão nos segmentos:
1. Ações para capacitação de artesãos incluindo cultura alimentar do município;
 2. Ações para capacitação para elaboração de projetos culturais no município;
 3. Ações para capacitação de jovens músicos do município.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

4.1. Não poderão participar do Edital de Credenciamento Nº 001/2024 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

II – Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio. São requisitos mínimos para participação no chamamento público, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

III – Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio. São requisitos mínimos para participação no chamamento público: ou às suas entidades vinculadas.

4.1.1. A condição de não impedido (a) deverá ser mantida pelo (a) parecerista credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

4.1.2. Caso o (a) parecerista credenciado se torne impedido (a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio. São requisitos mínimos para participação no chamamento público.

4.2. É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 no âmbito do Município de Caeté/MG.

4.3. É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

I – Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

II – Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As inscrições serão gratuitas, e terão início **a partir do dia 22 de abril de 2024**, e poderão ser efetivadas exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico através de link disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caeté/MG (<https://www.caete.mg.gov.br>)

5.2. Para realizar a inscrição, o (a) Proponente deverá efetuar cadastro como Parecerista no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caeté/MG, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas no formulário eletrônico disponibilizado para este fim.

5.3. O proponente deverá anexar a documentação, conforme Item 5.5, sendo permitido somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 5Mb.

5.4. Será permitida a inscrição em mais de uma das subcategorias, desde que o profissional tenha comprovado experiência nas linguagens às quais se inscreveu.

5.5. Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

I – Cópia legível de RG ou RNE e CPF;

II – Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações;

III – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota (Anexo I);

IV – Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo II).

5.5.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade.

5.6. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

5.7. Cada proponente poderá se inscrever em quantas modalidades desejar, em mais de uma forma de credenciamento, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas.

5.8. O ato de inscrição da proposta não implica em contratação por parte da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG, devendo ser atendidas todas as exigências descritas.

5.9. O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

6.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

6.4. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

6.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

6.6. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do chamamento público.

6.7. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

6.8. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

I – Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II – Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III – Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV – Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

6.8.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

7. DA HABILITAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. A habilitação e seleção dos (as) candidatos (as) será feita pela Comissão de Credenciamento de Pareceristas, formada por servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG.

7.2. Para habilitação, o (a) candidato (a) deve obedecer às exigências contidas no Item 5.5.

7.2.1. A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o (a) candidato (a).

7.3. Os (as) candidatos (as) terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à Comissão de Credenciamento de Pareceristas contra o resultado da habilitação, que deverá ser enviado por meio de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caeté/MG (<https://www.caete.mg.gov.br>)

7.3.1. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3.2. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

7.4. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

I – Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à categoria audiovisual - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO / DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência.	60 pontos

		*Menos que 2 anos: candidato desclassificado	
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs.: No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos.	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100 Pontos

II – Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 e para análise das candidaturas das propostas do Edital de Premiação para a categoria “demais áreas culturais”, com foco nas categorias de culturas populares e tradicionais, cultura urbana e pontos de cultura - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO / DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs.: No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos.	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100 Pontos

7.5. A Comissão de Credenciamento de Pareceristas emitirá um parecer com a lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos (as) os (as) candidatos (as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.

7.6. O resultado dos pareceristas credenciados será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caeté/MG (<https://www.caete.mg.gov.br>), cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias por meio de formulário específico.

7.7. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

7.8. A Comissão de Credenciamento de Pareceristas submeterá a relação dos (as) candidatos (as) credenciados (as) à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação, a Comissão publicará e disponibilizará no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caeté/MG (<https://www.caete.mg.gov.br>), no máximo, a cada três meses, uma lista com até 60 inscritos, organizada por ordem de inscrição e categoria.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Paulo Gustavo, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caeté/MG (<https://www.caete.mg.gov.br>).

8.2. Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

8.3. Fica excluída da regra estipulada no Item 8.2. a seleção de pessoa credenciada quando houver se habilitado em mais de uma categoria, ocasião em que o rodízio será verificado por categoria.

8.4. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG procederá a convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

8.5. Uma vez convocado (a), o (a) parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

8.6. A lista com os nomes dos (as) pareceristas convocados (as) para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caeté/MG (<https://www.caete.mg.gov.br>). Caso não haja inscritos suficientes, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

8.7. Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados pela via eletrônica (e-mail cadastrado no ato da inscrição), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no Item 8.9 para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

8.8. No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no Item 8.9, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo III, sendo permitida a assinatura eletrônica, desde que a mesma tenha validação de assinaturas eletrônicas.

8.9. A Documentação complementar será a seguinte:

I – Para pessoa física:

a) Cópia do documento de identidade (RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);

- b) Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
 - c) Cópia do PIS/PASEP/INSS;
 - d) Cópia do Título de Eleitor (dispensado, no caso de estrangeiro residente no Brasil); e) Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);
 - f) Cópia do Passaporte com visto de trabalho válido (no caso de estrangeiro residente no Brasil);
 - g) Dados bancários do contratado (vinculados ao CPF do contratado);
 - h) Cópia do comprovante de residência no Brasil c/data dos últimos 2 meses;
 - i) CND MUNICIPAL (c/ autenticidade confirmada);
 - j) CND ESTADUAL (c/ autenticidade confirmada);
 - k) CND FEDERAL CONJUNTA (c/ autenticidade confirmada);
 - l) CND TRABALHISTA (c/ autenticidade confirmada).
- II – Se for inscrito no ISSQN: a) Cópia da FIC – Ficha de Inscrição Cadastral com atividade compatível com serviço prestado; b) Cópia da Guia do ISSQN quitada do último trimestre.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. Os (As) pareceristas credenciados (as), quando contratados (as), farão jus à seguinte remuneração:

- I – Parecer para Editais de Propostas (Demais Áreas e Audiovisual) – R\$150,00 por parecer;
- II – Parecer para Edital de Premiação – R\$100,00 por parecer;
- III – Parecer para Etapa de Recursos dos Edital de Propostas (Demais Áreas e Audiovisual) – R\$100,00 por parecer;
- IV – Parecer para Etapa de Recursos do Edital de Premiação – R\$75,00 por parecer.

9.1.1. O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

9.1.2. Do pagamento serão descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

10.1. Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante do anexo deste Edital.

10.2. Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento.

10.2.1. Estima-se que cada parecerista realizará a análise máxima de 30 projetos.

10.3. O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises de propostas.

10.4. O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

10.4.1. A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caeté/MG (<https://www.caete.mg.gov.br>).

10.5. O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a proposta cultural que lhe for designada.

10.6. As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

10.7. O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

10.8. No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

10.9. Os prazos de que tratam os Itens 10.7 e 10.8 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG.

10.10. Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

10.11. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo à nova remuneração.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega da Nota Fiscal Eletrônica pela pessoa física, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

12. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas de acordo com a dotação orçamentária: 02.20.04122.0223.2.408.000-33.90.36.00.00 /1089.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao (à) Contratado (a).

14.2. Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caeté/MG (<https://www.caete.mg.gov.br>) em seção específica destinada ao Edital Nº 001/2024 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO.

14.3. O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.

14.3.1. Como condição para a confirmação da inscrição, o (a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

14.4. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital Nº. 001/2024 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caeté/MG (<https://caete.mg.gov.br>), devendo a mesma, ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no sítio eletrônico, em seção específica destinada ao presente Edital.

14.5. Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG e Comissão de Credenciamento de Pareceristas, naquilo que lhe couber.

14.6. A eventual revogação do Edital Nº 001/2024 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Caeté/MG, 25 de março de 2024.

Orlando Zanon Neto

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Caeté/MG

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PARECERISTA

Eu, _____, inscrito (a) no
CPF nº. _____, RG nº. _____, de nacionalidade
_____, natural de _____ (Cidade/estado), residente e domiciliado
(a) na _____, DECLARO
para fins de participação no Edital Nº. 001/2024 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PARECERISTAS LEI
PAULO GUSTAVO que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres
técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Caeté/MG _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

OBSERVAÇÃO: Apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, RG nº. _____, de nacionalidade _____, natural de _____ (Cidade/estado), residente e domiciliado (a) na _____, DECLARO para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital Nº. 001/2024 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG;
2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital Nº. 001/2024 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Caeté/MG _____ de _____ de 2024.

(ASSINATURA DO DECLARANTE)

OBSERVAÇÃO: Apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", O(A) PARECERISTA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O Município de Caeté/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.302.299/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, com sede na Praça João Pinheiro, nº. 15, Centro, na cidade de Caeté/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo Cultura e Patrimônio, Sr. Orlando Zanon Neto, nomeado pelo Ato do Gabinete do Prefeito, CPF nº. 779.215.936-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar 195/2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Edital Nº. 001/2024 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no Edital Nº. 001/2024 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO.

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao Edital Nº. 001/2024 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 (de acordo com a Lei Paulo Gustavo), contados com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caeté/MG (<https://www.caete.mg.gov.br>), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei Complementar nº. 195/2022.

2.3. Os Pareceristas terão o **prazo de 15 (quinze) dias** para analisar os documentos e emitir o Parecer Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital Nº. 001/2024 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. VALOR

5.1.1. O valor estimado é de R\$ 12.750,00 (Doze mil, setecentos e cinquenta reais).

5.1.2. O valor a ser pago aos pareceristas CREDENCIADOS será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, considerando:

DEMAIS ÁREAS	
CATEGORIAS DO SERVIÇO PRESTADO	VALOR
PARECER PARA SELEÇÃO DE PROJETOS	R\$ 150,00
PARECER PARA SELEÇÃO DE PRÊMIOS	R\$ 100,00
PARECER PARA RECURSO SOBRE PROJETOS	R\$ 100,00
PARECER PARA RECURSO SOBRE PRÊMIOS	R\$ 75,00
AUDIOVISUAL	
CATEGORIAS DO SERVIÇO PRESTADO	VALOR
PARECER PARA SELEÇÃO DE PROJETOS	R\$ 150,00
PARECER PARA SELEÇÃO DE PRÊMIOS	R\$ 100,00
PARECER PARA RECURSO SOBRE PROJETOS	R\$ 100,00
PARECER PARA RECURSO SOBRE PRÊMIOS	R\$ 75,00

5.1.3. Não podendo ultrapassar o valor limite, conforme o item 5.1.1.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica.

5.2.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente devendo o mesmo ser deduzido conforme legislação aplicável à época do referido pagamento.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Comissão Municipal de Gestão da Lei Complementar nº. 195/2022, mediante convocação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté/MG, após a execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Caeté/MG, relativo ao serviço prestado.

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.3.4. O (A) Contratado (a) deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da homologação deste edital. 6.2.

Após o intervalo de 01 (um) ano, mediante pedido do (a) Contratado (a), os preços iniciais poderão ser reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao (à) Contratado (a) a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, especialmente prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

7.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.4. Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo (a) Contratado (a), das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo (a) Contratado (a) correspondente ao serviço prestado.

7.2.4. Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

7.2.5. Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um Relatório especificando os pareceres emitidos pelo (a) Contratado (a).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. O (A) Contratado (a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. O (A) Contratado (a) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. O (A) Contratado (a) deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. O (A) Contratado (a) não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. O (A) Contratado (a) não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1. O (A) Contratado (a) obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. O (A) Contratado (a) fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. Ao (A) Contratado (a) não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. O (A) Contratado (a) deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. O (A) Contratado (a) deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá o (a) Contratado (a) das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. O (A) Contratado (a) que descumprir os termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o (a) Contratado (a) e a Contratante, bem como, entre o (a) Contratado (a) e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o (a) Contratado (a) a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o (a) Contratado (a) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o (a) Contratado (a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;

V – não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

11.2. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

11.2.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 13.392.340.1.263.000 – Apoio ao setor cultural – LC 195/2022 – Paulo Gustavo Fonte 1715000000– Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº. 195/2022.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais, e, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos;

b) Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços;

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente;

d) Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro da justiça estadual na comarca de Caeté/MG é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caeté/MG, _____ de _____ de 2024.

Orlando Zanon Neto

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio

Parecerista contratado (a)